



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT
SAN – Quadra 03 – Bloco “A” – Edifício Núcleo dos Transportes – 3º Andar
Tel.: (61) 315-4350-315-4351 - CEP 70.040-902

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PFE/DNIT/Nº 00001, de 07 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a observância dos Enunciados de Boa Prática Consultiva da Consultoria Geral da União – CGU/AGU.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI, da Estrutura Organizacional da PFE/DNIT aprovada pela Portaria PFE/DNIT/nº 15, de 23/10/2009 e publicada no Diário Oficial da União de 30/10/2009, resolve:

Art. 1º Devem ser observadas pelos Procuradores Federais, no âmbito da PFE/DNIT, as “Boas Práticas Consultivas”, abaixo descritas, constantes do “Manual de Boas Práticas Consultivas” da Consultoria-Geral da União:

I) “Ao elaborar suas manifestações jurídicas, o Advogado Público deve redigir a conclusão de forma clara, apartada da fundamentação, com exposição especificada das orientações e recomendações, se possível, com a utilização de tópico para cada encaminhamento proposto, a fim de permitir à autoridade pública consultante fácil compreensão e atendimento da orientação do Órgão Consultivo.”(BPC n. 2).

II) “Não é necessário que o Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas.” (BPC n. 5).

III) “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.” (BPC n. 7).

IV) “A interlocução entre o Órgão Jurídico-Consultivo e os Órgãos assessorados é fundamental para a prática de atos de forma mais eficiente, de maneira que se devem prestigiar condutas como: (i) visitas de advogados públicos às Unidades Assessoradas para, de forma preventiva, orientarem-nas acerca de vícios comumente praticados; (ii) criação de escalas de atendimento permanente aos Órgãos assessorados por telefone, endereço eletrônico, recepção pessoal e quejandos; (iii) realização de palestras e cursos no âmbito dos Órgãos assessorados sobre temas recorrentes no quotidiano da atividade de consultoria jurídica; (iv) edição de manuais acerca das orientações básicas de relacionamento entre os Órgãos Assessorados e a Unidade Jurídico-Consultiva.”(BPC n. 9).

V) “O Órgão de Consultivo, sempre que possível, deve alertar o Órgão assessorado a respeito do eventual entendimento jurídico divergente e da respectiva fundamentação, em relação à tese que adota em sua manifestação.”(BPC n. 19)

VI) “O Órgão Consultivo deve procurar realizar reuniões prévias com os Órgãos assessorados sobre os processos envolvendo questões mais complexas ou excepcionais, podendo, inclusive, atuar no preparo conjunto do procedimento administrativo no tocante à matéria jurídica.” (BPC n. 20)

VII) “Convém a análise das minutas apresentadas, de forma preventiva subsidiária, ainda quando não se recomende o prosseguimento do procedimento ou certame.”(BPC n. 21)

Art. 2º A presente Instrução entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim Administrativo do DNIT, ressalvadas as disposições em contrário.

FABIO MARCELO DE REZENDE DUARTE
Procurador-Chefe Nacional do DNIT

Publicado no
Boletim Administrativo nº 006
de 07 a 11/02/11

Ivone Santos Rijmud
Matr. DNIT nº 202-0